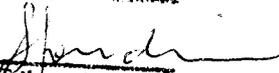


Publicado D.O.E.

Em 07/06/07


Secretaria do Tribunal Pleno



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 05.839/00

Objeto: Pedido de Parcelamento
Órgão: Prefeitura Municipal de Mataraca

PEDIDO DE PARCELAMENTO. Atos de Pessoal. Constatação de Falhas. Imputação de Multa. Pedido de Parcelamento.

ACÓRDÃO APL TC - 335/07

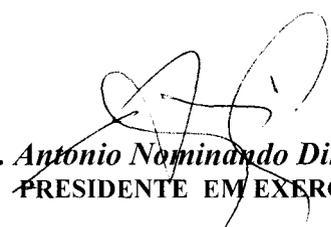
Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 05.839/00, que trata de Pedido de Parcelamento da MULTA, no valor de **R\$ 2.805,10**, imposta a **Sra. Cláudia Arnaldo de Alencar Araújo**, Ex-Prefeita Municipal de Mataraca, através do **Acórdão AC1 TC nº 300/07**, quando do exame do Quadro de Pessoal daquela Prefeitura,

Considerando que a Sra. Cláudia Arnaldo de Alencar Araújo propôs o pagamento do valor relativo à multa, em 15 (quinze) parcelas, conforme Doc. nº 07667/07, anexo aos autos, acordam os **Conselheiros Membros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e da proposta decisão do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em **DEFERIR** o Pedido em de que se trata em 10 (dez) parcelas iguais, mensais e sucessivas, de **R\$ 280,51 (duzentos e oitenta reais e cinquenta e um centavos)**, ciente o responsável de que, na forma do disposto no art. 8º da Resolução 05/95, o não recolhimento de uma das parcelas do débito implica, automaticamente, no vencimento antecipado das demais e na obrigação de execução imediata do total do débito, pela autoridade competente, observado o disposto nos parágrafos 3º e 4º do art. 71 da Constituição do Estado, e que, de acordo com o art. 7º da citada resolução, o parcelamento deferido começará a ser recolhido no final do mês imediato àquele em que for publicada a decisão do Tribunal.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE – Sala das Sessões - Plenário Ministro João Agripino

João Pessoa, 13 de maio de 2007


Cons. Antonio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO


Aud. Antônio Gomes Vieira Filho
RELATOR

Fui Presente:


Procuradora Geral Ana Teresa Nóbrega
REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO